



Capital dos Minérios

MUNICÍPIO DE ITAPEVA

CNPJ. 46.634.358/0001-77

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Av. José Ermírio de Moraes, n° 1070 – Itapeva – 3521-2913 / 3521-3909

RESOLUÇÃO SME N° 06, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2014.

PUBLICAÇÃO

Ato publicado nesta Secretaria Municipal e na
Imprensa Oficial do Município

Edição de 01 / 12 / 14

Página 4 - 6

[Assinatura]

Secretaria

DISPÕE sobre os procedimentos relativos às substituições nas Classes de Suporte Pedagógico do Quadro do Magistério da Rede Municipal de Ensino de Itapeva.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAPEVA**, Estado de São Paulo, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais e,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o disposto no artigo 26 e 27 e seguintes da Lei Municipal n.º 2.789, de 16 de agosto de 2008, alterado pela Lei Municipal n.º 3.370, de 27 de abril de 2012, que dispõe sobre o Plano de Carreira, Vencimentos e Salários, bem como o Estatuto do Magistério Público Municipal de Itapeva;

CONSIDERANDO a deliberação do Conselho Municipal da Educação;

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar e normatizar os procedimentos adotados nas substituições durante impedimentos legais e temporários de integrantes das classes de Suporte Pedagógico do Quadro do Magistério da Rede Municipal de Itapeva,

RESOLVE

I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

Art. 1º As substituições dos integrantes da classe de Suporte Pedagógico pertencente ao Quadro do Magistério de Itapeva/SP obedecerão ao disposto nesta Resolução.

§ 1º – As substituições a partir de 120 dias serão oferecidas primeiramente para titulares do mesmo cargo e seguirá a classificação da inscrição para concurso de remoção e somente esgotada essas ofertas serão oferecidas para os concorrentes de outros cargos.

§ 2º – As substituições a que se refere o “caput” deste artigo serão exercidas por titulares de cargo da Rede Municipal de Ensino de Itapeva, e pelos

[Assinatura]



MUNICÍPIO DE ITAPEVA
CNPJ. 46.634.358/0001-77
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
Av. José Ermírio de Moraes, n° 1070 – Itapeva – 3521-2913 / 3521-3909

afastados junto ao Convênio de Parceria Estado/Município que estiverem em efetivo exercício e apresentar os seguintes requisitos mínimos obrigatórios na data da inscrição.

I – Para o cargo de Supervisor de Educação Básica:

- a) 08 (oito) anos de efetivo exercício no magistério, dos quais 02 (dois) anos nas atividades de suporte pedagógico, ou 10 (dez) anos de efetivo exercício no magistério; até a data de 30/06 do corrente ano;
- b) Curso de Licenciatura Plena em Pedagogia com respectiva habilitação ou pós-graduação em Educação nos termos do art. 64 da Lei Federal n.º 9.394/96 lato sensu ou stricto sensu - Especialização em Administração Escolar, concluído em até 30.06 do corrente ano.

II – Para o cargo de Diretor de Escola:

- a) 08 (oito) anos de efetivo exercício no magistério; até 30.06 do corrente ano;
- b) Curso de Licenciatura Plena em Pedagogia com respectiva habilitação ou pós-graduação em Educação nos termos do art. 64 da Lei Federal n.º 9.394/96 lato sensu ou stricto sensu - Especialização em Administração Escolar, concluído em até 30.06 do corrente ano.

III – Para o cargo de Coordenador Pedagógico;

- a) Estar em exercício na rede municipal de Itapeva quando da inscrição e da atribuição.
- b) 5 (cinco) anos de efetivo exercício do magistério; até 30.06 do corrente ano.
- c) Curso de Licenciatura Plena em Pedagogia com respectiva habilitação ou pós-graduação em Educação nos termos do art. 64 da Lei Federal n.º 9.394/96 lato sensu ou stricto sensu - Especialização em Administração Escolar, concluído até 30.06 do corrente ano.

II – DAS INSCRIÇÕES:

Art. 2º Os interessados em substituir as classes de Suporte Pedagógico, nos termos dessa Resolução, deverão inscrever-se em local e período conforme estabelecido em cronograma que será amplamente divulgado.



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

CNPJ. 46.634.358/0001-77

Av. José Ermírio de Moraes, nº 1070 – Itapeva – 3521-2913 / 3521-3909

Parágrafo único – Comprovada a necessidade poderão ser abertas novas inscrições, o que não invalidará as realizadas anteriormente.

Art. 3º A lista dos candidatos inscritos será publicada em ordem alfabética para futuras escolhas.

Art. 4º Fica facultado a Secretária Municipal da Educação a alteração das designações por portarias abertas quando não ocorrerem movimentação.

Parágrafo Único- Entenda-se por movimentação o retorno do titular ao cargo de origem.

Art. 5º A escolha será feita por uma comissão designada para tal finalidade, a qual será composta na seguinte conformidade:

a) Para Supervisor de Educação Básica:

- 3 Supervisores Titulares;
- 1 Coordenador Geral;
- Coordenador de Normas Pedagógicas;
- Presidente da Comissão de Atribuição;
- Secretário Municipal da Educação.

b) Para Diretor de Escola:

- 1 Professor titular eleito pelos pares;
- Supervisor da Unidade Escolar e mais 2 Supervisores Titulares;
- Coordenador Geral de área;
- Presidente da Comissão de Atribuição;
- Secretário Municipal da Educação.

c) Coordenador Pedagógico:

- Diretor ou vice-diretor da escola;
- Supervisor de Educação Básica responsável pela Unidade Escolar;
- 1 Professor Titular por período, eleito entre seus pares;



MUNICÍPIO DE ITAPEVA
CNPJ. 46.634.358/0001-77
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
Av. José Ermírio de Moraes, nº 1070 – Itapeva – 3521-2913 / 3521-3909

Parágrafo Único: Não poderão participar da Comissão a que se refere o “caput” deste artigo os candidatos inscritos para concorrer à coordenação na respectiva Unidade Escolar.

Art.6º A escolha do Coordenador Pedagógico pela Comissão deverá ser referendada pelo Conselho de Escola. Na hipótese do Conselho não aceitar a indicação da Comissão, a mesma deverá se reunir e fazer uma nova escolha e agendar uma nova reunião do Conselho de Escola. Caso o Conselho não aceite a nova indicação, a nova escolha ficará a cargo da Secretaria Municipal da Educação, de acordo com a seguinte Comissão:

- Coordenador de Normas Pedagógicas;
- Coordenador Geral da Área;
- Supervisor da Unidade Escolar e mais um Supervisor;
- Secretária Municipal da Educação.

Parágrafo Único – Neste caso a escolha não necessitará ser referendada pelo Conselho de Escola.

Art. 7º Os candidatos escolhidos serão analisados de acordo com o perfil adequado para o exercício das respectivas funções, de acordo com a Resolução Nº 001/2010 de 06 de fevereiro de 2010.

Art. 8º Fica vedada a atribuição ao candidato que estiver afastado ou licenciado, exceto quando:

I - em Licença Gestante.

Art. 9º Para diretores a substituição para o mesmo cargo se dará da zona rural para a zona urbana e vice-versa no prazo de igual ou superior a 120 dias.

Art. 10º Fica assegurado ao titular que se inscreveu para concorrer à substituição no mesmo cargo o direito de não aceitar a substituição oferecida, para aguardar nova atribuição.

Art. 11 Ao candidato que acumular cargo, será observado:

I – No caso de acúmulo de dois cargos docentes, a designação será por um deles, devendo permanecer em efetivo exercício no outro cargo;

II - Na hipótese de acumular um cargo docente e outro de Suporte Pedagógico, a designação será pelo cargo de Suporte Pedagógico, devendo permanecer em exercício no cargo docente;



MUNICÍPIO DE ITAPEVA
CNPJ. 46.634.358/0001-77
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
Av. José Ermírio de Moraes, nº 1070 – Itapeva – 3521-2913 / 3521-3909

Parágrafo único – Em ambas as hipóteses deverá haver a publicação de novo ato decisório.

Art. 12 Cessará a designação do servidor que vier a se ausentar por mais de 15 (quinze) dias consecutivos ou 45 (trinta) dias aleatórios, exceto pelos motivos de :

- I – férias;
- II - licença gestante;
- III- faltas abonadas;
- IV - licença-prêmio - bloco de 30 (trinta) dias
- V – Até 45 dias de licença médica.

Art. 13 Os recursos referentes ao processo de atribuição não terão efeitos suspensivos nem retroativos e deverão ser interpostos no prazo de até 02 (dois) dias úteis e não serão aceitos após o prazo.

Art. 14 As substituições poderão ser cessadas a qualquer momento para atendimento ao titular de cargo, por motivo que comprove a não correspondência das atividades do cargo ou função, bem como o descumprimento de normas legais, ficando vedada a sua designação para quaisquer outras atribuições nos termos desta resolução.

Art. 15 Compete ao Diretor de Escola ou Vice-Diretor, no caso de substituição para coordenação, e ao Supervisor no caso de substituição de Direção, após ouvido o Conselho de Escola decidir pela permanência do substituto, quando ocorrer novo afastamento do substituído.

Art. 16 O candidato que tiver a sua designação cessada por motivo de término de licença do substituído terá o direito de retorno à lista de inscritos.

Art. 17 O candidato poderá desistir da substituição mas ficará impedido no decorrer do ano letivo de participar de outras atribuições para substituição de outros cargos ou do mesmo cargo.

Art. 18 A Secretária Municipal da Educação poderá remanejar os candidatos de acordo com a necessidade, após as devidas avaliações.

Art. 19 A carga horária para Supervisão, Direção e Coordenação é de 40 h/ semanais, distribuída igualmente em 5 dias.



MUNICÍPIO DE ITAPEVA
CNPJ. 46.634.358/0001-77
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
Av. José Ermírio de Moraes, nº 1070 – Itapeva – 3521-2913 / 3521-3909

Art. 20 Os casos omissos serão resolvidos pela Secretária Municipal da Educação e respectiva Comissão de Atribuição.

Art. 21 Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 17 de novembro de 2014, ficando revogadas as disposições em contrário.

Itapeva, 27 de novembro de 2014.

Geni Cardoso Müzel Santos
Secretária Municipal de Educação



MUNICÍPIO DE ITAPEVA
CNPJ. 46.634.358/0001-77
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
Av. José Ermírio de Moraes, nº 1070 – Itapeva – 3521-2913 / 3521-3909

ANEXO I - RESOLUÇÃO SME Nº 06, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2014.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

ANEXO I - SUBSTITUIÇÃO ANO: 2014

Supervisor de Educação Básica

Diretor de Escola

NOME DO CANDIDATO:		RG:	
CARGO DO QUAL É TITULAR:			
ENDEREÇO:			
BAIRRO:	CIDADE:	U.F.:	
TELEFONE:	<input checked="" type="radio"/> Residência	<input type="radio"/> Recados	

I - Tempo de serviço: até 30 / 06 / 2014		Dias	Pontos
A) Tempo de designação na função pretendida no Município de Itapeva e ou Estado de São Paulo - 0,004 por dia.			0,000
B) Tempo no Magistério Público Municipal de Itapeva e ou Estado de São Paulo - 0,001 por dia			0,000
Sub total			0,000

II - Títulos: até 30 / 06 / 2014		Dias	Pontos
A) Certificado de aprovação em concurso público na função pretendida 1 ponto por certificado.			0,000
B) Diploma de mestre ou Doutor na disciplina da Educação - 3 (tres) pontos			0,000
C) Diploma de especialização em nível de pós graduação 1 (um) ponto.			0,000
D) Cursos de extensão cultural autorizados por órgãos oficiais, mínimo de 30 horas e realizados nos últimos 3(três) anos;- 0,100 pontos por curso até o máximo de 0,500 pontos(poderão ser considerados blocos de 30 horas dentro do mesmo certificado para a pontuação de 0,100 pontos por curso, considerar a data do curso).			0,000
Sub total			0,000

Total Geral	0,000
--------------------	--------------

*** Obs: Critério para desempate:**

- 1 - Tempo na função pretendida
- 2 - Tempo de exercício no Magistério Mun. de Itapeva e ou Estado de S. Paulo desde de que conveniado com a SME.
- 3 - Encargo
- 4 - Idade

Concordo com a contagem acima

Itapeva,

DATA

Assinatura Diretor